



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CONTRATO Nº. 0808001/2023/PMNP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA XCMG, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA EXTRA MAQUINAS S/A, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **EXTRA MAQUINAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.293.041/0001-41, com sede a Rodovia Transamazônica, s/n, Km 02, Galpão 01, Bairro Floresta, município de Itaituba - PA, neste ato representada por seu acionista o Sr. **Pérsio Domingos Briante**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 353.198, SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 346.489.501-78, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de fornecimento especializado de peças para manutenção de motoniveladora da marca XCMG, que se regerá pelas condições estipuladas na Inexigibilidade 007/2023 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto o fornecimento especializado de peças para manutenção de motoniveladora da marca XCMG GR1803BR, das quais a CONTRATADA é representante exclusiva para revenda no Estado do Pará, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA, conforme discriminadas na Solicitação de Despesa n.º 20230728002 e especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de aquisição de peças para manutenção de motoniveladora da marca XCMG, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5- O valor global das peças é de R\$ 68.276,63 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3 – O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancaria na conta do representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7 – Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8 – As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerá sob a seguinte dotação orçamentária:

Poder/Órgão/ Unidade: 09 – Secretaria Municipal de Obras

Projeto/Atividade: 04.122.0002.2022.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de imposto.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 68.276,63

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

09- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

09.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

09.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

09.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

09.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:

10 – Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DA ENTREGA DO OBJETO:

11 – Todo objeto contratado, deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, após emissão da ordem de compra.

11.1 – Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12 – São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos obedecendo rigorosamente as condições do contrato;
- b) Entregar os produtos obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os produtos em que se verificarem danos, decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pelo CONTRATANTE, e outros), providenciando a substituição quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue;
- d) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- e) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- f) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

12.1 – São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Disponibilizar fiscais para entrega de notificações e autuações e outros que se fizerem necessários;
- c) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a execução do contrato;
- d) Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento dos produtos;
- e) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- f) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13 – Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

13.1 – Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

14 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

14.1 – Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

14.2 – Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

14.3 – Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 – Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 08 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRA MAQUINAS S/A

Pérsio Domingos Briante
Acionista
Contratada